



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 23 de outubro de 2024

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
Portaria 317/2024.....	1
Lei 109/2024.....	1
Lei 110/2024.....	1

PORTARIA Nº. 317 de 22 de outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO ELEITO PARA A GESTÃO PÚBLICA (2025/2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lamim-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o Prefeito Eleito protocolou junto à Prefeitura Municipal de Lamim-MG o nome dos membros de sua Equipe de Transição para a gestão pública 2025/2028;

Considerando o que dispõe o art.77 da Lei Orgânica Municipal sobre a transição de Governo Municipal;

Considerando que a transição de governo, além de ser um ato de transparência da gestão pública, constitui-se de instrumento político que permite a nova gestão pública dar continuidade ao exercício da atividade administrativa em prol do interesse público,

RESOLVE:

Art.1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Equipe de Transição do Governo Eleito (gestão pública 2025/2028):

- I – Diego Gomes de Souza Campos;
- II – Luiz Fernando Veloso Nogueira;
- III – Arlindo Cândido Nogueira.

Parágrafo único. Fica designado o Sr. Luiz Fernando Veloso Nogueira como Coordenador da Equipe de Transição do Governo Eleito.

Art.2º. Fica nomeado o Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva, servidor efetivo no cargo de Agente de Contratação, como Coordenador Municipal da Equipe de Transição, a quem os membros da Equipe de Transição do Governo Eleito deverão se reportar sobre quaisquer assuntos relativos à transição de governo.

Art.3º. Os documentos solicitados pelos membros da Equipe de Transição do Governo Eleito ao Coordenador Municipal de Transição, que são aqueles mencionados no Requerimento do Prefeito Eleito para a gestão pública 2025/2028, protocolado no dia 22 de outubro de 2024, serão fornecidos dentro de um prazo hábil, respeitado o grau de dificuldade em sua elaboração ou obtenção por cada órgão municipal.

Art.4º. Os documentos relacionados no Requerimento do Prefeito Eleito para a gestão pública 2025/2028 serão entregues de forma parcial ao Coordenador da Equipe de Transição do Governo Eleito mencionado nesta Portaria, na medida em que o Coordenador Municipal de Transição tiver acesso a tais documentos, que lhes serão entregues somente através da assinatura de recibo de entrega de documentos.

Art.5º. Os membros da Equipe de Transição do Governo Eleito não poderão dar aos documentos que lhe forem fornecidos destinação diversa à finalidade prevista para a transição de Governo Municipal.

Art.6º. Os trabalhos de transição a que se refere esta Portaria encerram-se em 31 de dezembro de 2024.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim-MG, 22 de outubro de 2024.

Mirene das Graças Silva
Prefeita Municipal

LEI Nº. 109/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUE MENCIONA.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS “EDILSA MARIA FARIA DE ASSIS – DONA DIRCINHA”, a Unidade Básica de Saúde que está sendo construída na Praça Padre Lucas Leal, 16, centro, nesta cidade.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo em confeccionar a placa de identificação com a denominação da UBS a que se refere esta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 05 de setembro de 2024.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 110/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Povo do Lamim-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Passa a denominar-se “Quadra Poliesportiva Reginaldo Ribeiro Matos” a Praça de Esportes do Município de Lamim,



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 23 de outubro de 2024

localizada na Localidade Piranguinha, do Município de Lamim, Minas Gerais.

Art.2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 05 de setembro de 2024.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS

VEREADOR

SANCIONADA A PRESENTE EM 22/10/2024

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL